

M^{mo} e Ex^{mo} N^o - Em resposta ao Aviso que
 V^{ca} me dirigio em 30 de Março ultimo,
 tenho a honra de passar as mãos de V^{ca} o
 officio e calculo approximativo formalizado
 por João Ferreira da Costa e Sampaio, ac-
 tual Escrivão da Thesouraria e for do Erario
 Regio, com o que me parece haver satisfei-
 to as ordens d'Ellei Nosso Senhor. - D'he
 a V^{ca}. Lisboa 27 de Abril de 1825. - Onde
 de Porto Seguro assignado / D. Miguel e An-
 tonio de Mello. Esta conforme - Jose Pa-
 cilio Rademaker

Divida de Portugal

A divida liquidada pela commissaõ
 incumbida deste apuramento montava
 a 7:522:931/328^{rs}. Haviaõ-se amortizado
 2:202:552/153^{rs}. vem portanto a sobrar
 a quantia de 5:320:379/186. Salvo
 o que resta ainda para liquidar não vá
 muito longe de 4.000.000/000^{rs}; nesta
 hypothese pois, e ma de andarem 7.000:
 000/000^{rs} de papel moeda em circulaçãõ,
 não será exaggerado o computo da divi-
 da fluctuante em 10.400:000/000^{rs}.

O estado da divida consolidada,
 cujo pagamento existe a cargo da Junta

dos Juros, conforme a Telacão pela mesma formalizada he o seguinte

Apolices do 1º Emprestimo	2.909.695/773
Ditas do 2º	3.112.060/000
Ditas do 3º	613.775/533
Ditas da 5ª Caixa	2.764.134/187
	<u>9.399.712/533</u>

O emprestimo do Banco de Lisboa, cujo Capital he de 2.000.000/000 e ha de ser distractado em vinte annos, importando os juros 1.825.000/000 e acha se reduzido a 1.300.000/000 do principal, e 926.250/000 de juros, ambas as quaes addicoes sommas 2.226.250/000 assignado / Joao Ferreira da Costa e C. Pais.

Nº Memorandum

Os Juros de Joras e Aldeias andas por dois milhaes de cruzados ambos juntos e por tanto a metade que teria a exigir-se do Brasil, por este objecto, no caso de preferir se entrar em liquidacao, seria hum milhaes de cruzados ou 2.500.000/000

no Reconhecimento da Bahia, arbitrados em quarenta mil cruzados, e premio de 1/6^o 1:200,000 Aos mesmos em subrogação, e permuta do Senhorio da Ilha Grande de Ipanema na Capitania do Pará

600,000 A Porteira Mrs D. Victoria Xavier de Souza e Mello, como successora do Morgado de sua casa, a que he vinculada, e de que se lhe fez Mercê alem de outras, em compensação, e justo equivalente pela subrogação, e permuta da Capitania de Coeté, incorporada hoje na do Maranhão.

1:600,000 Ao Visconde d'Assoca, em subrogação, e permuta dos campos de Goytacazes subalternos do Rio de Janeiro

1:200,000 Izentos de Decima a Domingos de Albuquerque Coelho de Carvalho, em subrogação, e permuta das Capitancias de Cubana, e Cameta, pertencentes a do Maranhão.

2:000,000 Izento de Decima ao Conde de Rezende, Amiralante do Reino, em subrogação, e permuta do Senhorio da Capitania dos Ilheos, pertencente a da Bahia

1:600,000 A casa de Vimeiro, pagos a a Quartas vencidas, e sem desconto de Decima,

M^{to} Ex^{mo} J^{to} - Tenho a honra de oferecer
a consideração de V^{ca} o cálculo aproxima-
tivo a que procedi, para que V^{ca} resolva
a maneira por que se deve minutar
a reposta do Officio incluso do Sr. Conde
de Porto Santo. No que he relativo aos
dotes das Sereníssimas Senhoras Infantas,
que estão em Hespanha, não achei noti-
cia alguma official no Erario Regio, que fo-
se capaz de habilitar-me a satisfazer, como
devo, e devo ao respeitavel Ordem de V^{ca}
D^o e V^{ca}. Erario Regio 26 de Abril 1725
M^{to} Ex^{mo} J^{to} D. Miguel e Antonio de Mello
- João Ferreira da Costa S. Paulo

Relação dos vencimentos, que pela
Folha das Juras Reaes, e Folha de Correntes,
a primeira processada no Conselho Ultra-
marino, e a segunda na Contadoria Ge-
ral do Rio, conta pagarem-se a diversos,
em compensação dos bens, que seus antepas-
sados possuíam no Brasil, e ficarão pertencendo
a Coroa, a saber

Os povos dos herdeiros do Armador Mr.
D. Jose da Costa e Souza, por honorifico, e
util da Capitania, de que era Donatario

17

Em 25 de Junho de 1825 na Sala de Sessão do Conselho
de Estado Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros
Luiz José de Carvalho e Mello, estando juntamente presentes os
Conselheiros d'Estado D. João de Santo Amaro, e Francisco Silveira
Barbosa, compareceu o Ex.^{mo} Sir Charles Stuart como Plenipotenciário
de Portugal e na qualidade de Mediador por parte do Governo de S.
M. D. para entrarem nas Conferencias destinadas a concluir um
Tratado de Paz, Aliança e Amizade entre o Brasil e Portugal, e
do Reconhecimento da Independência do Imperio

do Brasil e Portugal, e a respeito das Negociações, e
de duvida na legalidade d'elles, se occorreu a tratar da Negociação
na forma ordinária de tratado

Entrando em discussão os Artigos respectivos a' Independência,
o Plenipotenciário de S. M. D. Sir Charles Stuart declarou,
que não podia deixar de se firmar nas disposições expressas na
Carta Patente de S. M. J. de 13 de Maio do presente anno,
no que não podendo conceir os Plenipotenciários Portuguezes, e
não occorrendo então um meio a adoptar, que fosse conforme
ao espirito conciliador, que se manifestou na discussão, S. Ex.
o Sir. Stuart propoz, e se convio, que se passasse a tomar em

comidações entre os Reis, que devem ser os Fundos de que se
ora occupamos, e são os seguintes

- 1.º Cessão de Hostilidades
- 2.º Paz e Aliança
- 3.º Equívoco de pânico
- 4.º Restituição de prazas e propriedades, e o restituição de Seguros
- 5.º Suspensão de guerra de mar
- 6.º Limitação ao particular
- 7.º Confirmação de Offícios ecclésiasticos e da anterior
- 8.º Just. e Contas pellas, e do d. do Brasil de
Brasil contra Portugal.
- 9.º Não aceitar proposições das Leis Portuguezas por
se a natureza do Imperio
- 10.º Liberdade e entrada de Com. Portugueses no Brasil,
pagando provisoriamente 15% de direitos

N.º

Toda esta Atiga ficou entendida com perfeita reciprocidade.

Na presença do Official Mayor.

Punto da Silva Lisboa

A Comissão de Constituição, e Diplomacia examinando o Relatório do Ministro dos Negocios Estrangeiros, e os documentos que pediu para inteiro conhecimento das estipulações feitas pela Convenção de 29 de Agosto de 1825, achou que admittido pelo artigo 9.º do Tratado de Paz, e Amizade com Portugal o principio das indemnizações de Governo a Governo, era consequencia necessaria que cada humo das Altas Partes Contractantes apresentasse os titulos legaes em que fundava o seu direito para taes indemnizações, e que comparadas os referidos titulos pagasse a differença que se fizesse legitimamente devedor.

Os titulos por parte de Portugal foram os seguintes:

- 1.º 7 Navios, 9 Fragatas, 12 Corvetas, 16 Brigues, 8 Escunas, 4 Charruas, 5 Correios, ao todo 61 Embarcações de Guerra quommeidas da competente Artilheria, que todas ficaram no Brazil. 3.332.000\$
- 2.º Dote das Infantas que foram para Hespanha em 1816. 300.000\$
- 3.º Divida contractada com o Banco de Lisboa. 2.826.000\$
- 4.º Divida antiga consolidada. 9.399.000\$
- 5.º Divida antiga fluctuante. 16.400.000\$
- 6.º Indemnizações aos Donatarios de ra-

Transporte de 3.319.000\$ — ~~...~~
 1.000.000\$ — Indemnização pela perda de direitos por
 2.319.000\$ — ~~...~~
 14.319.000\$ — ~~...~~

Por parte do Brasil houve a restituição de quinze mil-
 lões e hum quarto metade de trinta milhoes em moeda
 Divida publica existente, apurando se as separações das
 duas Nações.

Comparando pois os artigos de indemnisações le-
 gaes de haverso a haverso encontra se hum saldo
 favor de Portugal de vinte milhoes e meio, e como os
 Negociadores Brazileiros não estipularão o pagamen-
 to de dezoito milhoes que tanto valem ao Cambio
 por doze milhoes esterlinas, conservando alem disso
 pelo Artigo 3.º da citada Convenção o direito salvo pa-
 ra o Brasil de haver as despesas feitas com a tropa
 Portuguesa sem nenhuma indemnisação para Por-
 tugal pelas despesas que fizera com Monte Video,
 de que aliaes estamos de posse; julga a Commissão
 que a Honra e interesse Nacional forão perfectamen-
 te attendidas na Convenção de 29 de Agosto de 1825
 offerta ao conhecimento deste Senado.

A Commissão havendo interposto o seu parecer
 sobre a Convenção de 29 de Agosto não pode deixar
 de chamar a attenção do Senado sobre a necessidade
 de exigir do Ministro de Estado a execução

comunicado de quocunquer outras Convenções de
todas que se fizerem, e ratificadas com algumas
Nações, em as circumstancias determinadas pelo § 8.^o
do Artigo 102 da Constituição do Imperio.

Decreto do Senado de 27 de julho de 1826

Barão de Capellades

Barão de Cayri

Visconde da Praga Grande

Visconde de Barbacena

Barão de Montara

Transporte 32.759.000\$
 pensões perpetuas do Governo Por-
 tuguês 220.000\$
 70. Indemnizações aos Proprietarios de
 Officias que em razão das suas Em-
 prezas acompanhadas de S. M. P. 200.000\$
 80. Indemnizações pela compra
 de particular de S. M. P. 1.000.000\$
 Total 34.179.000\$ ou 85 $\frac{1}{4}$ M

Não se admittendo as reclamações sub n.º 1 pelo
 não estado em que ficaram as Embarcações, imperfeição
 de arcação, e erro na somma: não se admittendo igual-
 mente a reclamação n.º 2 pela falta de prova sobre o
 dote estipulado com Hespanha: nem tois porco a
 de n.º 3 por ser dividida contractada depois da separa-
 ção das duas Nações: nem o total das reclamações in-
 contestaveis de Portugal a reduzir-se a trinta e cinco
 milhões, e tres quartas; a saber:

- 12.899.000\$ — Metade da divida contractada quando
as duas Nações estavam unidas.
- 220.000\$ — Indemnizações aos Donatarios de varias
Provincias no Brazil.
- 200.000\$ — Indemnizações aos Proprietarios de Officios
q. em razão de seus Empregos acompanhados
de S. M. P.

NOS O IMPERADOR Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil &c. Fazemos saber a todos os que a presente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem que em vinte e nove de Agosto do corrente anno se concluiu e assignou nesta Corte do Rio de Janeiro, de baixo da Mediação de Sua Magestade El-Rei do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda, um Tratado de Paz e Alliança entre Nós e o muito Alto e Muito Poderoso Principe, o Senhor DOM JOÃO VI. Rei de Portugal e Algarves, Nosso Augusto Pai, com o fim de restabelecer a Paz, amizade, e boa harmonia entre os Povos respectivos, e ajustarem-se todas as questões incidentes á separação dos dous Estados; sendo Plenipotenciarios da Nossa Parte para esse effeito Luiz José de Carvalho e Mello, do Nosso Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador

Christo, e da Conceição, e do Conselho de Estado dos Negocios Estrangeiros; o Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho d'Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha; e da Parte de Sua Magestade Fidelissima o Cavalheiro Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA Magestade BRITANNICA, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho; do qual Tratado o theor he o seguinte:

DOM JOÃO por graça de Deos Imperador do Brasil e Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &c. Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem, que em vinte e nove do mez de Agosto do corrente anno se concluiu e assignou na Cidade do Rio de Janeiro entre Mim e o Serenissimo Principe D. PEDRO, Imperador do Brasil, Meu sobre Todos muito Amado e Prezado Filho, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos de competentes Poderes, hum Tratado de Paz e Alliança entre Portugal e o Brasil, do qual Tratado o theor he o seguinte.

EM NOME DA SANTISSIMA E
INDIVISIVEL TRINDADE.

EM NOME DA SANTISSIMA E
INDIVISIVEL TRINDADE.

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA
Tendo constantemente no Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança, para Conseguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possão impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos ... Aceitando a Mediação de SUA MAGESTADE BRITANNICA para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotenciarios, a saber:

SUA MAGESTADE IMPERIAL ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre e Espada; e ao Illustrissimo e Excellentissimo Francisco Villela Barbosa, do Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da Ordem de Christo, Coronel do Corpo de Engenheiros, Ministro de Estado dos Ne-

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA
Tendo constantemente no Seo Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Páz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança; para Conseguir tão importantes fins, Promover a prosperidade geral, e Segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil; e Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que possão impedir a dita Alliança, Concordia, e Felicidade de hum e outro Estado, por Seo Diploma de treze de Maio do corrente anno, Reconheceo o Brasil na Cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seo sobre Todos muito Amado e Prezado Filho DOM PEDRO por Imperador, Cedendo e Transferindo de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seo Filho, e Seos Legitimos Successores, e Tomando sómente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

E Estes Augustos Senhores, Aceitando a Mediação de SUA MAGESTADE BRITANNICA para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dous Estados, Tem Nomeado Plenipotenciarios, a saber:

SUA MAGESTADE FIDELISSIMA ao Illustrissimo e Excellentissimo Cavalleiro Sir Carlos Stuart, Conselheiro Privado de SUA MAGESTADE BRITANNICA, Grão Cruz da Ordem da Torre e Espada, e da Ordem do Banho.

SUA MAGESTADE IMPERIAL ao Illustrissimo e Excellentissimo Luiz José de Carvalho e Mello, do Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; ao Illustrissimo e Excellentissimo Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, do Conselho de Estado, Gentil-Homem da Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Commendador das Ordens de Christo, e da Torre

e Amiga, e seus direitos, e propriedades religiosamente guardados e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

ARTIGO SEXTO.

Toda a propriedade de bens de raiz ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, do Brasil e Portugal, serão logo restituídas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da Administração, ou seus proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo oitavo.

ARTIGO SETIMO.

Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seus proprietarios indemnizados.

ARTIGO OITAVO.

Huma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Brasileiros e Portuguezes em numero igual e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos Sexto e Setimo; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a Commissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

ARTIGO NONO.

Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamações, Ambas as Altas Partes Contractantes Convierão em fazer huma Convenção directa, e especial.

ga, e seus direitos, e propriedades religiosamente guardados, e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

ARTIGO SEXTO.

Toda a propriedade de bens de raiz, ou moveis, e acções, sequestradas ou confiscadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, de Portugal e do Brasil, serão logo restituídas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da Administração, ou seus proprietarios indemnizados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo oitavo.

ARTIGO SETIMO.

Todas as Embarcações, e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos, serão semelhantemente restituídas, ou seus proprietarios indemnizados.

ARTIGO OITAVO.

Huma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Portuguezes e Brasileiros, em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos Sexto e Setimo; entendendo-se que as reclamações deverão ser feitas dentro do prazo de hum anno, depois de formada a Commissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador. Ambos os Governos indicarão os fundos, por onde se hão de pagar as primeiras reclamações liquidadas.

ARTIGO NONO.

Todas as reclamações publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com huma indemnisação do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamações, Ambas as Altas Partes Contractantes Convierão em fazer huma Convenção directa, e especial.

ARTIGO DECIMO.

Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio entre ambas as Nações, Brasileira e Portugueza, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fôrma, que se praticava antes da separação.

ARTIGO UNDECIMO.

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA MAGESTADE IMPERIAL, e de SUA MAGESTADE FIDELISSIMA, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco.

(Assignados)

- L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.
- L. S. Barão de Santo Amaro.
- L. S. Francisco Villela Barbosa.
- L. S. Charles Stuart.

E sendo-Nos presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e sendo bem visto, considerado, e examinado por Nós tudo o que nelle se contém, Tendo ouvido o Nosso Conselho de Estado, o Approvamos, Ratificámos, e Confirmamos assim no todo, como em cada hum dos seus artigos, e estipulações, e pela presente o Damos por firme e valioso para sempre, Promettendo em Fé e Palavra Imperial observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cumprir e obser-

ARTIGO DECIMO.

Serão restabelecidas desde logo as relações de Commercio entre ambas as Nações, Portugueza e Brasileira, pagando reciprocamente todas as mercadorias quinze por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma fôrma, que se praticava antes da separação.

ARTIGO UNDECIMO.

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve, se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de SUA MAGESTADE FIDELISSIMA, e de SUA MAGESTADE IMPERIAL, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr os Sellos das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de Agosto de mil oitocentos e vinte cinco.

(Assignados)

- L. S. Charles Stuart.
- L. S. Luiz José de Carvalho e Mello.
- L. S. Barão de Santo Amaro.
- L. S. Francisco Villela Barbosa.

E sendo-Me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por Mim tudo o que n' elle se contém, o Ratifico e Confirmo, assim no todo como em cada huma das suas Clausulas e Estipulações; e pela presente o Dou por firme e valido para haver de produzir o seu devido effeito, Promettendo Observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cumprir e observar por qualquer modo que possa ser-

var por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito Fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, passada com o Sello Grande das Armas do Imperio, e referendada pelo Nosso Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco.

PEDRO IMPERADOR. Com Guarda.

Luiz José de Carvalho e Mello.

O Official Maior, *Luiz Montinho
Lima Alvares e Silva* a fez.

Em testemunho e firmeza do sobredito Fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Conselheiro, e Ministro e Secretario d'Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Mafra aos quinze dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte cinco.

IMPÉRADOR E REY.

Com Rubrica e Guarda.

Conde de Porto Santo.